

Em setembro de 2000, o governo federal cria a Central Nacional de Apoio e Acompanhamento das Penas e Medidas Alternativas para incentivar a aplicação de penas alternativas aos condenados por crimes mais leves, particularmente a prestação de serviços à comunidade. Por intermédio da Central Nacional, o governo federal apóia a criação de centrais e varas estaduais de execução de penas e medidas alternativas. Estão em funcionamento centrais em onze estados (Alagoas, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio Grande do Norte, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo) e no Distrito Federal e varas em dois estados (Ceará e Pernambuco). Está prevista a criação de centrais em mais oito estados (Amazonas, Bahia, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Piauí, Rio de Janeiro e Teresina) e de varas em mais três estados (Pará, Paraná e Rio Grande do Sul).

A expectativa é que a aplicação das penas alternativas atenuem o problema de superlotação das prisões e contribuam para o processo de reinserção social dos detentos e para a diminuição da reincidência criminal. Quando foram instituídas, em 1984, essas penas eram destinadas somente aos condenados a até um ano de prisão e aos autores de crimes não-intencionais (culposos), desde que fossem réus primários. A lei previa a prestação de serviços à comunidade; a interdição temporária de direitos, como a apreensão de documentos; e a limitação de fim de semana, quando o condenado é obrigado a permanecer em casas do albergado ou similares aos sábados e domingos. Em 1998, a Lei 9714 passa a beneficiar também os condenados a até quatro anos de prisão, desde que o crime não tenha sido cometido com violência ou grave ameaça à vítima, e os reincidentes de crimes não-intencionais. A nova lei prevê duas novas sanções, o pagamento de indenização e a perda de bens ou valores, e inclui na pena de interdição temporária de direitos a proibição de frequentar determinados lugares.